



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício nº 154/2015-AJU

Brasília/DF, 4 de novembro de 2015.

Exmo. Sr. Ministro **Miguel Soldatelli Rossetto**
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Sede, 5º andar
CEP 70059-900 – Brasília-DF

Assunto: Prorrogação de prazos – eSocial - Razoabilidade.

Senhor Ministro,

Ao tempo que o cumprimento, reporto-me aos reiterados problemas enfrentados pelos empregadores domésticos para fins de acesso, cadastramento e emissão do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), conhecido como Guia Única do Simples Doméstico, conforme narra a imprensa nos últimos dias.

A propósito, não parece razoável a este Conselho Federal da OAB que os empregadores domésticos sejam penalizados em razão de falhas no Sistema implementado pela Secretária da Receita Federal, cujo prazo para emissão e recolhimento da DAE iniciou em 1º de novembro e expira no dia 06.

Ao contrário do que informado no site (www.esocial.gov.br), o Sistema não está funcionando normalmente. A imprensa relata situações de empregadores domésticos que passaram mais de 15 horas ininterruptas promovendo o cadastramento e tentando emitir a guia de recolhimento, no entanto, sem sucesso.

Com efeito, embora a Lei Complementar nº 150/2015, datada de 1º/06/2015, tenha disciplinado a matéria e implementado novos direitos¹ ao trabalhador doméstico, a contar de 120 dias de sua publicação, isto é, a partir 1º/10/2015, não é aceitável que o contribuinte seja apenado em razão das constantes falhas no Sistema.

¹ Recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Contribuições previdenciárias do empregador e do trabalhador – INSS, Seguro contra acidentes de trabalho, Reserva para demissão sem justa causa, e Imposto de renda para trabalhadores que recebam mais de R\$ 1.930.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

De fato, a Secretaria da Receita Federal disponibilizou o Sistema para cadastramento do empregador e do trabalhador doméstico de 1º a 31/10, mas, no entanto, concedeu pequeno lapso temporal (de 1º a 6/11) para emissão e recolhimento da DAE sem multa. Esse cenário, consideradas as reiteradas falhas no Sistema, revela-se prejudicial ao contribuinte e desproporcional.

Eis a razão pela qual este Conselho Federal da OAB **requesta a prorrogação de prazo para emissão da DAE e suspensão de multas no período concedido.**

Sem mais para o momento, reiteramos a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente